



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

PROCESSO Nº 22/2022

OBJETO: *Contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza pública urbana e manutenção de áreas verdes no município de Fartura-SP, com fornecimento de material, mão de obra, equipamentos e maquinários necessários, de acordo com as especificações do Anexo 01 - Termo de Referência.*

DATA DE ABERTURA: 05 DE MAIO DE 2022

HORÁRIO: 09H00

LOCAL: Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro, CEP 18870-011 - Fartura/SP

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL

SETOR REQUISITANTE: Limpeza Pública

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, objetivando o **“Contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza pública urbana e manutenção de áreas verdes no município de Fartura-SP, com fornecimento de material, mão de obra, equipamentos e maquinários necessários, de acordo com as especificações do Anexo 01 - Termo de Referência”** deste edital.

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014, Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Municipal nº 2.437/2007, Decreto Municipal 3.819/2019 e Decreto Municipal nº 3.797/2019, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação serão recebidos até às **09:00 HORAS DO DIA 05 DE MAIO DE 2022**, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Fartura, para o Protocolo de Recepção, e será apresentado na Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na Prefeitura Municipal de Fartura, iniciando-se a partir das **09:00 HORAS DO DIA 05 DE MAIO DE 2022** e será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) Oficial do Município de Fartura com o auxílio da Equipe de Apoio.

O(A) Pregoeiro(a) Oficial do Município e a Equipe de Apoio reservam-se ao direito de não prestarem informações verbais sobre o referido Edital, dirimindo quaisquer dúvidas, desde que suscitadas por escrito.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS / ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro, CEP 18870-011, Fartura-SP

(A/C Setor de Licitações)

Telefones: (14) 3308-9303 / 3308-9332 / 3308-9344

E-mail: setordelicitacao@fartura.sp.gov.br / contratos@fartura.sp.gov.br

Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato que impeça a realização da sessão pública de abertura de envelopes e/ou disputa de lances verbais no dia previsto, a reunião será adiada para o primeiro dia útil



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

subsequente, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido previamente.

Ambas as sessões serão conduzidas pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe, onde serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos presentes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objetivo a **Contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza pública urbana e manutenção de áreas verdes no município de Fartura-SP, com fornecimento de material, mão de obra, equipamentos e maquinários necessários, de acordo com as especificações do Anexo 01 - Termo de Referência**, deste edital.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório da Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial, devendo protocolar o pedido no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Fartura, **ou Protocolo on-line** no site **www.fartura.sp.gov.br**, não sendo admitidas impugnações apresentadas via e-mail.

2.1.1. Eventual impugnação deverá ser dirigida à sede da Prefeitura;

2.1.2. Não será admitida impugnação por intermédio de Fax ou e-mail;

2.2. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

2.3. Acolhida à petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

2.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a Proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.5. A impugnação feita tempestivamente pela Proponente não o impedirá de participar do processo licitatório.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame todas as empresas do ramo de atividade pertencente ao objeto da licitação e que preencherem as exigências constantes deste Edital.

3.1.1. Das empresas que estejam em recuperação judicial será exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, conforme Súmula 50 do TCE-SP.

Súmula 50 TCE/SP: Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

3.2. Não poderá participar da presente licitação Empresa:

3.2.1. Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

3.2.2. Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e que não tenha restabelecido sua inidoneidade;

3.2.3. Impedida de contratar e participar de licitações nos termos da Súmula 51 do TCE/SP:

***SÚMULA Nº 51** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.*

3.2.4. Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução, liquidação ou consórcio de empresas, qualquer que seja sua constituição e empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;

3.2.5. E que incidir no disposto no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. É vedada a participação de empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico, de fato ou de direito, assim entendidas aquelas que possuam identidade de sócios, dirigentes, membros de conselho ou responsáveis técnicos, conforme o caso, ficando os infratores sujeitos à inabilitação, desclassificação ou revogação de eventual adjudicação, bem como às penalidades previstas no artigo 90 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

3.4. Os interessados deverão participar do certame através da mesma pessoa jurídica que virá a executar o contrato, ou seja, caso participe como matriz deverá apresentar toda a documentação em nome da matriz, caso participe como filial deverá fazê-lo em nome da filial. Fica vedada a execução do contrato por pessoa jurídica diversa daqueles originalmente participante do certame.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1. A empresa proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo **Documento Oficial de Identificação que contenha foto (original e cópia)**.

4.2. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

- a) Instrumento Público de Procuração** com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor, acompanhado de cópia de seu Contrato Social ou estatuto em vigor, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou, Prova de Registro Comercial no caso de Empresa Individual.
- b) Instrumento Particular de Procuração**, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, acompanhado de cópia de seu Contrato Social ou estatuto em vigor, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou, Prova de Registro Comercial no caso de Empresa Individual (**Modelo - Anexo 02**).
- c) Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, cópia do respectivo estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direito e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores ou, Prova de Registro Comercial no caso de empresa individual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

4.3. Os documentos abaixo também deverão ser apresentados no Credenciamento:

4.3.1. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

a) **Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, **acompanhada de Certidão** expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da empresa (ou documento equivalente) e apresentada no ato do credenciamento (**Modelo - Anexo 03**).

4.3.2. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

a) **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de Habilitação** e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser apresentada no ato do credenciamento (**Modelo - Anexo 04**).

4.4. Das condições gerais do Credenciamento:

4.4.1. As declarações e documentos solicitados para o Credenciamento deverão ser apresentados **FORA DOS ENVELOPES** de Proposta - nº 1 e Habilitação - nº 2.

4.4.2. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada Empresa Licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas 1 (uma) empresa.

4.4.3. A ausência justificada ou não do Credenciado, após o início da sessão de lances, implicará automaticamente na declinação do item em disputa, não impedindo a participação nos lances seguintes em que o Credenciado se fizer presente.

4.4.4. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de praticar na fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.4.5. Em caso excepcional a empresa licitante poderá substituir o representante credenciado, apresentando novo credenciamento, desde que revogando o anterior.

4.4.6. Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do proponente, porém o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso.

4.4.7. Os documentos necessários ao Credenciamento podem ser apresentados:

- Em original, ou;
- Por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou;
- Cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Equipe de Apoio.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, preferencialmente deverão seguir as seguintes características: serem opacos, devidamente lacrados e rubricados no fecho, com toda a documentação, na medida do possível, estando relacionada e separada na ordem estabelecida neste Edital contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 PROPOSTA DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022 PROCESSO Nº 22/2022	ENVELOPE Nº 02 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022 PROCESSO Nº 22/2022
--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

(RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DA
PROPONENTE)

(RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DA
PROPONENTE)

5.2. A proposta deverá ser elaborada, preferencialmente, em papel timbrado da empresa, redigida na língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, em via única, digitado através de meio mecânico ou eletrônico, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se, nesta última hipótese, a procuração.

5.3. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentado em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

5.4. Os documentos necessários para a habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Equipe de Apoio.

5.5. Todos os elementos de cada um dos envelopes deverão ser rubricados e, preferencialmente, grampeados ou numerados sequencialmente de forma a não permitir folhas soltas, bem como não poderão apresentar rasuras, emendas ou entrelinhas.

5.6. Será considerado INABILITADO o licitante que apresentar documentação em desconformidade com as exigências do EDITAL.

5.7. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas magnéticas ou filmes, admitindo-se fotos gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas.

5.8. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ indicado na Proposta de Preços deverá ser o mesmo da Habilitação, efetivamente o da empresa que vai fornecer o objeto da presente licitação.

5.9. Após a apresentação da Proposta de Preços, não mais caberá desistência do valor proposto ou dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a), sujeitando-se a Proponente às sanções legais.

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

6.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos (**Modelo - Anexo 06**):

- a)** denominação, endereço, CEP, telefone, fax, e-mail comercial e secundário, dados bancários e CNPJ da proponente;
- b)** número do Pregão e do Processo;
- c)** descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações contidas no Anexo 01 deste Edital;
- d)** preço unitário e total, por item, com no máximo **02 (duas)** casas decimais após a vírgula, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- e)** preço global da proposta, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional;
- f)** Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;
- g)** Local, data, assinatura e identificação do signatário.

6.2. Serão desclassificadas as propostas que não se enquadrem nas especificações exigidas, que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis (art. 48 da Lei nº. 8.666/93).

6.3. Não serão admitidas alegações posteriores, que visem o ressarcimento de custos não considerados



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

na proposta feita pela proponente sobre preços cotados, necessários para a entrega do objeto da presente licitação, no local indicado pelo Município de Fartura.

6.4. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado pela contratada à outra empresa.

6.5. Não será aceito Proposta de Preços via fax ou e-mail.

6.5.1. A Prefeitura não se responsabiliza por documentos enviados via correio e não entregues em tempo hábil no Setor de Licitações.

6.6. Não será admitida **cotação inferior à quantidade** prevista para cada item neste Edital.

6.7. Não será admitida **cotação superior ao valor estabelecido** (preço médio) no Edital.

6.8. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, por omissão, irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.9. A proposta deverá obedecer a mesma **especificação** dos objetos constantes no Anexo 01 - Termo de Referência deste edital.

6.10. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão da Proponente às condições deste edital e seus anexos.

7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

7.1. O Envelope "Documentos de Habilitação", devidamente lacrado, deverá conter os documentos relacionados abaixo:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial:** no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social:** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Ato Constitutivo:** devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento:** expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual:** no caso das empresas enquadradas como microempreendedor individual, acompanhado de cópia do RG do responsável pela empresa.
- f) RG e CPF** dos sócios da empresa (Pode ser substituído pela CNH ou documento compatível).

OBS.: Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "f" do subitem 7.1.1 **NÃO PRECISARÃO** constar no Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o **CRENCIAMENTO** neste Pregão.

7.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL:

- a) Comprovante de Inscrição no CNPJ:** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

- b) Cadastro de Contribuintes:** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame (*Pode ser substituído por Alvará de Funcionamento devidamente válido*);
- c) Certidão Conjunta Federal:** Certidão Conjunta Negativa de Débitos (**CND**) ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa (**CPEND**), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União **inclusive** créditos tributários relativos às **contribuições sociais**, expedida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- d) Certidão Estadual:** Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de **Débitos Tributários INSCRITOS na Dívida Ativa**, emitida pela Procuradoria Geral do Estado sede da licitante;
- e) Certidão Municipal:** Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de regularidade para com a Fazenda Municipal MOBILIÁRIA do domicílio ou sede da Proponente;
- f) Certidão Regularidade FGTS:** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (ou positiva com efeito de negativa), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão de Débitos Trabalhistas:** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; Os balanços deverão conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável do licitante, nos termos da legislação pertinente; Os balanços deverão citar as folhas e o número do Livro Diário, bem como seu registro na respectiva Junta Comercial ou Cartório, Termo de Abertura e Encerramento.

a.1) *No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.*

a.2) *Para as empresas que são facultadas a apresentação do Balanço Patrimonial pelo FISCO, que é o caso das empresas com Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Optantes pelo Simples Nacional (EPP e ME) em substituição ao Balanço poderão apresentar Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ (2020) ou DEFIS em caso empresa optante do Simples Nacional.*

a.3) *As empresas enquadradas como MEI - Micro Empreendedor Individual deverão apresentar a Declaração Anual do MEI, do último exercício.*

Observação: *Consideram-se "já exigíveis" as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).*

b) Certidão negativa de falência / recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do pagamento.

b.1) *Empresas que estejam em recuperação judicial, será exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, conforme Súmula 50 do TCE-SP.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

b.2) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

7.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade, pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da empresa proponente e indicar prova de execução do objeto licitado.

a.2) O(s) atestado(s) exigido(s) na alínea anterior deve(m) estar em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do responsável, devendo possuir o nome, endereço, telefone(s) e e-mail do contato do emitente do atestado, além da descrição dos serviços realizados.

7.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declarações Conjuntas da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal (*Modelo - Anexo 05*).

Observações:

- No caso de os documentos não fixarem prazo de validade, serão considerados 90 (noventa) dias a contar de sua emissão;

- Nas certidões fornecidas via Internet a Equipe de Apoio reserva-se o direito de confirmar sua veracidade.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros (conforme Decreto Municipal nº 3.797/19 e Lei Municipal nº 2.374/20):

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitida no site do TCU;

(<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>);

b) Consulta de Sanções por Fornecedor emitida pelo site e-Sanções;

(https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx)

c) Certificado de Apenado emitido pelo site do TCE-SP;

(<https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>)

8.1.1. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação (observando o disposto na Súmula nº 51 TCE/SP).

8.2. A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

8.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que a empresa for **declarada vencedora**, prorrogáveis por igual período, a critério da Municipalidade, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

negativa.

8.3.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.4. Todas as declarações deverão ser assinadas pelo proponente ou representante legal, devendo neste caso ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação cópia da procuração legal que lhe outorga poderes para responder e/ou representar a empresa.

8.5. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

8.6. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, devendo ser observado o seguinte:

- a) Se a Proponente for Matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da Matriz, ou;
- b) Se a Proponente for Filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, **exceto** quanto à Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para Matriz e Filial.

8.7. O(A) Pregoeiro(a) ou a Equipe de Apoio poderão diligenciar, efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

9. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

9.1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 30 (trinta) minutos.

9.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão à Pregoeira a **Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação**, de acordo com o estabelecido no **Anexo 04** ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

9.3. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a impossibilidade de admissão de novos participantes no certame.

9.4. A análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

9.4.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

9.4.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

9.5. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

- a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.6. O(A) Pregoeiro(a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.7. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.8. Poderá o(a) Pregoeiro(a) estabelecer redução mínima em cada lance, bem como estabelecer tempo máximo para o proponente ofertar seu lance.

9.9. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

9.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os itens forem negociáveis ou quando os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.11. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

9.11.1. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5%** (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada;

9.11.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

9.11.3. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do(a) Pregoeiro(a), sob pena de preclusão;

9.11.4. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem "a", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

9.11.5. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.11.6. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.11.1;

9.11.7. Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 9.11.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

9.12. Após a fase de lances, serão **classificadas**, na ordem crescente dos valores, as propostas não



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

selecionadas por conta da regra disposta no subitem 9.5 - "a", e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

9.13. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

9.14. O(A) Pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.15. Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

9.16. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o Envelope nº 2 contendo os documentos de habilitação de seu autor.

9.17. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos, ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

9.18. A verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a) e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.19. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

9.20. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será **habilitada**.

9.21. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Dos atos do(a) Pregoeiro(a) cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias** que começará a correr a partir do primeiro dia em que houver expediente para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante nas sessões públicas importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.3. Na hipótese de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente fundamentado à autoridade competente.

10.4. O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

10.5. Os recursos devem ser protocolados na Sede da Prefeitura Municipal de Fartura, localizada à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro, Fartura-SP, A/C Setor de Licitações.

10.5.1. Também poderão ser protocolados via **PROTOCOLO ON LINE** através do site da Prefeitura Municipal de Fartura (www.fartura.sp.gov.br).

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, homologará o procedimento licitatório e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do contrato.

11.2. A adjudicação será feita pelo **MENOR VALOR GLOBAL**.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após a sessão de lances, a empresa vencedora deverá apresentar para a **homologação do processo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os seguintes documentos:**

- a) Relação completa dos equipamentos / maquinários / veículos que a empresa usará para a prestação dos serviços;
- b) Relação de funcionários e documentos que comprovem o vínculo empregatícios dos funcionários que trabalharão na prestação dos serviços de limpeza;

12.2. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de Contrato, cuja respectiva minuta constitui modelo nos anexos do presente ato convocatório.

12.3. A adjudicatária deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, comparecer na Prefeitura Municipal de Fartura para assinar o Contrato.

13. DA RESCISÃO

13.1. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata este edital, ou se recusar a assinar o Contrato, caracterizada a desistência, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim, sucessivamente, sem prejuízos das sanções cabíveis.

13.2. Constituem motivos para a rescisão contratual às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.3. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura Municipal de Fartura os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízos das sanções cabíveis.

13.4. A rescisão do contrato poderá se dar das formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93.

14. DA AUTORIZAÇÃO

14.1. As Autorizações de serviços, objeto desta licitação, serão expedidas pelo Setor de Compras, de conformidade com o contrato a ser firmado entre as partes, o qual terá validade da proposta ofertada, contados da sua formalização.

14.1.1. Se, por ocasião da expedição da Autorização, as certidões de regularidade de débito da proponente vencedora, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitador verificará a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2. A Autorização ou outro instrumento correspondente, será enviada a proponente vencedora através de e-mail ou outro meio equivalente, o qual deverá confirmar o recebimento. Caso a empresa não possua nenhum meio eletrônico, a Autorização deverá ser retirada no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Fartura, à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, centro, Fartura/SP, no prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da convocação.

15. DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

15.1. O prazo para a contratada iniciar a prestação dos serviços será de no **MÁXIMO 3 (três) dias úteis** após a data de recebimento a autorização.

15.2. Os serviços serão realizados sob fiscalização da contratante, a qual deverá acompanhar e indicar à contratada os setores que necessitam da realização dos serviços.

15.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com a programação descrita no Termo de Referência.

15.4. O Fiscal do contrato será responsável por acompanhar a contratada, em todos os serviços, bem como fazer anotações semanais sobre os locais e tipos de serviços que foram executados.

16. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.2. O recebimento dos serviços será de forma provisória, sendo os mesmos recebidos de forma definitiva a partir da certificação da nota fiscal, pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

16.3. Os serviços serão conferidos no ato do recebimento, sendo que aqueles que não estiverem em conformidade com as especificações e critérios exigidos poderão ser recusados devendo o fornecedor refazer num prazo máximo de um dia útil.

16.4. No caso de recusa, o gestor e/ou fiscal do contrato deverá dar ciência a outra parte dos motivos da recusa e solicitado que seja realizada a adequação pertinente para que se dê o recebimento definitivo.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O período será fechado no último dia útil do mês e o pagamento realizado em até 30 (trinta) dias úteis do recebimento do relatório e da Nota Fiscal devidamente assinado pelo responsável do setor.

17.2. A contratada deverá apresentar, **mensalmente, junto com a nota fiscal, relatório dos tipos de serviços executados, bem como a quantidade, especificando por setor e por tipo de serviços.**

17.3. A Prefeitura Municipal de Fartura realizará o pagamento mensalmente, mediante serviços realizados serem atestados por gestor e/ou fiscal do contrato.

17.4. Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

17.5. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

17.6. Se for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

17.7. Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

18. DO CRITÉRIO DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO

18.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

19. DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

19.1. Conforme prevê o artigo 65 da Lei 8.666/93 é possível a recomposição dos preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento do objeto, com fim de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

20. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

20.1. O preço adjudicado poderá ser corrigido anualmente, ou seja, observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, utilizando a variação do IPC-A/IBGE.

20.1.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

21. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

20.1. Não será concedido reequilíbrio econômico financeiro aos preços registrados neste certame, quando do mero reajuste ou flutuação de preços de mercado, em razão da impossibilidade de aplicação da teoria da imprevisão, que não configura hipótese de realinhamento de preços, o qual exige, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, a comprovação de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. [TC 000709/002/05; 001169/013/08; 5287/989/16 Tribunal de Contas do Estado de São Paulo].

22. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

22.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas na Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, demais penalidades legais e no Decreto Municipal 3.819/2019, que a adjudicatária declara conhecer integralmente.

22.2. A adjudicatária será responsável civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

foi contratada.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. As despesas decorrentes com a realização deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias, do presente exercício e consignadas no vindouro. (art. 38, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações).

Unidade Orçamentária: 02.10.00 - Serviços Municipais

Unidade Executora: 02.10.03 - Limpeza Pública

Manutenção da Limpeza Pública

Função Programática: 15.452.0027.2.091

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 639 - Tesouro

23.2. O valor estimado para a execução do objeto deste Pregão Presencial é de: **R\$ 2.008.304,80 (Dois milhões, oito mil, trezentos e quatro reais e oitenta centavos).**

24. DA GARANTIA CONTRATUAL

24.1. A empresa deverá prestar serviços de qualidade, sempre observando aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes, aplicáveis ao objeto.

25. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

25.1. O Licitador, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá anular ou revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua modalidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

25.2. A anulação ou revogação do procedimento licitatório abrange à do instrumento contratual.

25.3. A Proponente não terá direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

26. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

26.1. O prazo de vigência para essa contratação será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, até 60 (sessenta) meses, desde que seja comprovada a vantajosidade, mediante acordo entre as partes, devidamente justificado e por interesse da Administração, na forma do artigo 57, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

27. DA SUBCONTRATAÇÃO

27.1. Para a execução dos serviços, a empresa vencedora não poderá efetuar a subcontratação de profissionais autônomos ou cooperados, sendo que todos os funcionários deverão estar devidamente registrados na empresa.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

28.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

28.3. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

28.4. Todos os documentos de habilitação apresentados na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

28.5. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município que pode ser acessado pelo site www.fartura.sp.gov.br.

28.6. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município que pode ser acessado pelo site www.fartura.sp.gov.br.

28.7. Não sendo solicitados esclarecimentos ou informações, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e seus anexos, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados.

28.8. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro ou Autoridade Superior.

28.9. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Prefeitura Municipal de Fartura, após a celebração do contrato.

28.10. Informações ou esclarecimentos suplementares sobre este Edital poderão ser requeridos por escrito ao Setor de Licitações de Fartura, de segunda a sexta-feira das 8h às 17h, pelo telefone (14) 3308-9332 ou nos endereços eletrônicos: setordelicitacao@fartura.sp.gov.br ou contratos@fartura.sp.gov.br.

28.11. O Edital completo e anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico: www.fartura.sp.gov.br.

28.12. De acordo com a Lei nº 2.419, de 05 de novembro de 2020, que “Dispõe sobre a transmissão online das licitações realizadas pelo poder público municipal”, a sessão do presente pregão será transmitida ao vivo pelo o YouTube, no Canal da Prefeitura Municipal de Fartura.

29. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

Anexo 01 - Termo de Referência

Anexo 02 - Modelo de Procuração “Extra Judicia”

Anexo 03 - Modelo de Declaração de Qualificação de ME ou EPP

Anexo 04 - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

Anexo 05 - Modelo de Declarações Conjuntas

Anexo 06 - Modelo de Proposta de Preços

Anexo 07 - Minuta de Contrato / Termo de Ciência e de Notificação

Anexo 08 - Cadastro do Responsável

Anexo 09 - Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP

Anexo 10 - Sanções

29.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Fartura, Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal de Fartura, 14 de abril de 2022.

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura, na data supra.

LUCIANO PERES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza pública urbana e manutenção de áreas verdes no município de Fartura-SP, com fornecimento de material, mão de obra, equipamentos e maquinários necessários, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

2 - SETOR SOLICITANTE

Setor de Limpeza Pública

3 - INTRODUÇÃO

Temos como objetivo expor a necessidade da terceirização dos serviços de limpeza e manutenção das vias públicas do Município de Fartura, tendo em vista a deficiência da Prefeitura em estar realizando este trabalho no que diz respeito a viabilidade econômica, quadro de funcionários que prestam esses serviços, tais como rotina de trabalho, eficiência na execução e assiduidade. A partir de um breve estudo com informações adquiridas por meio de diálogos com funcionários e munícipes, análise junto à Prefeitura e com os gestores públicos e seus encarregados e experiências consultadas junto às terceirizadas de outros municípios, identificou-se as despesas e custos totais gastos pela prefeitura, e os custos caso opte-se pela terceirização é de muita relevância. Concluída essa análise dos custos, vantagens, economicidade e satisfação pelos serviços executados concluiu-se que, sob o viés econômico e prático, é viável terceirizar os serviços de limpeza pública do Município de Fartura.

4 - JUSTIFICATIVA

Há necessidade da contratação de empresa para a realização dos serviços de limpeza e manutenção nos bairros do município de Fartura.

Os contratos de terceirização dos serviços possibilitam a oportunidade da realização destes serviços, proporcionando à comunidade condições de melhor atendimento, com excelência e seriedade, diante da crescente demanda por melhoria da qualidade de vida da população.

Atualmente a Prefeitura Municipal conta com poucos servidores lotados em cargos que possam realizar a limpeza pública e devido a criação de novos bairros, a demanda de serviços aumentou, sendo que não há mão de obra suficiente no quadro de funcionários para realizar as atividades diárias, em todos os bairros. Os servidores já existentes no quadro continuarão prestando o serviço de limpeza manual. Também, para alguns tipos de serviços, a Prefeitura não dispõe de maquinários e mão de obra especializada para serem realizados.

5 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Serviços de Limpeza Pública e correlatos, varrição de ruas, limpeza de próprios e logradouros públicos e lotes baldios, manutenção, capinação e conservação de praças, parques e jardins, mediante corte de grama, poda de árvores, limpeza e desobstrução de boca de lobo, destocamento de árvores, caiação de meio-fio, transporte e destinação dos resíduos gerados.

5.2 - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Quando do início dos serviços, a contratada deverá indicar oficialmente um representante que terá competência para receber as informações da contratante e repassá-las a quem de direito.
- b) A contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências cabíveis.
- c) Atender prontamente as solicitações da contratante, mesmo fora do horário de expediente, em caso de emergência;
- d) Desempenhar as atribuições que lhe forem confiadas com perfeição e rendimento, cumprindo com as normas e instruções superiores;
- e) Comunicar imediatamente, à Administração, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.3 - HORÁRIOS ESTABELECIDOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

5.3.1 - Os serviços deverão ser prestados entre às 07:00 e 18:00 horas.

5.4 - EXIGÊNCIAS PARA A COMPOSIÇÃO DA EQUIPE OPERACIONAL:

5.4.1 - A empresa contratada se responsabilizará em colocar à disposição da municipalidade tantos funcionários quanto bastem para execução dos serviços.

5.4.2 - A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários de proteção (EPI) e uniformes a seus funcionários, devendo fiscalizar para sua utilização, sob pena de rescisão contratual.

5.4.3 - Todos os funcionários que prestarão os serviços à contratada deverão estar devidamente identificados com uniformes e, se possível, crachás.

5.5 - RELAÇÃO MÍNIMA DOS MATERIAIS E FERRAMENTAS A SEREM EMPREGADOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E QUE SERÃO DE FORNECIMENTO EXCLUSIVO DA CONTRATADA:

5.5.1 - Relação mínima das ferramentas, equipamentos e maquinários a serem utilizados:

- 10 Máquinas Roçadeira;
- 20 Enxadas com cabo;
- 20 Foices com cabo;
- 20 Carrinhos para materiais e Lixo;
- 10 Carrinhos de Pedreiro
- 2 Motosserras
- 2 Moto-podas
- 1 Caminhão Basculante
- 1 Pá-carregadeira
- 1 Retroescavadeira
- 1 Trator com roçadeira

5.5.2 - Relação mínima dos materiais a serem utilizados, de fornecimento EXCLUSIVO da contratada (estimativa média mensal de quantidade):

- 30 Vassourões para limpeza das vias públicas;
- 150 Sacos de lixo, capacidade de 100 litros (75x105x0,06) pacote com 100 unidades, preferencialmente biodegradáveis;
- 200 litros de gasolina para máquina roçadeira;

5.5.3 - Os materiais deverão ser de primeira qualidade e isto deverá ser observado para composição do valor da proposta comercial, bem como na eventual execução do contrato, podendo ser exigida sua alteração se constatada ineficiência/ineficácia do mesmo.

5.6 - METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO:

5.6.1 - O serviço de limpeza de logradouros é responsável por: sarjetas, bocas de lobo, ralos, feiras, eventos, praças e áreas verdes. Varrição ou varredura é a principal atividade de limpeza de logradouros públicos. O conjunto de resíduos como folhas carregadas pelo vento, papéis, pontas de cigarro, por exemplo, constitui o chamado lixo público, cuja composição, em cada local, é função de:

- Arborização existente;
- Intensidade de trânsito de veículos;
- Calçamento e estado de conservação do logradouro;
- Uso dominante (residencial, comercial, etc.);
- Circulação de pedestres.

5.6.2 - As maneiras de varrer dependerão dos utensílios e equipamentos auxiliares usados pelos trabalhadores. Convém adotar que a maioria das operações seja manual. Nos logradouros, a maior parte dos detritos é encontrada nas sarjetas (até cerca de 60 cm do meio-fio), devido ao deslocamento de ar causado pelos veículos, que "empurra" o lixo para o meio-fio. Não há sujeira nas pistas de rolamento, exceto se praticamente não houver tráfego de veículos neste logradouro. **5.6.3** - Além disso, as chuvas se encarregam de levar os detritos para junto do meio-fio, na direção dos ralos, devido à forma abaulada da seção transversal do leito das ruas. A sarjeta é, na realidade, uma "calha", projetada para conduzir as águas pluviais. É hábito no Brasil que a limpeza das calçadas fique por conta dos moradores. O costume é excelente e deve ser incentivado.

5.7 - EQUIPAMENTOS AUXILIARES PARA REMOÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

- Carrinho de ferro de 120 litros com rodas de borracha;
- Carrinho de mão convencional;
- Sacos de lixo 100 litros, preferencialmente biodegradáveis;

5.8 - VARRIÇÕES:

5.8.1 - Entende-se por varrição de vias e logradouros públicos o conjunto das atividades necessárias para juntar, acondicionar e remover manualmente os resíduos sólidos lançados ou acumulados - por causas naturais ou pela ação humana em todas as principais vias pavimentadas da cidade de Fartura.

5.8.2 - A varrição abrange sarjeta, passeios e ainda o esvaziamento de cestos coletores de resíduos para pequenos volumes (Papeleiras) e acondicionamento dos resíduos passíveis de serem contidos em sacos plásticos.

5.8.3 - As atividades deverão ser empreendidas com o uso de equipamentos e ferramentas manuais e deverá abranger a retirada de quaisquer resíduos sólidos soltos, inclusive terra ou areia, em pequena quantidade, que se encontrem sobre os passeios e sarjetas de vias e logradouros públicos (em largura média não superior a 1 metro).

5.9 - PLANOS DE VARRIÇÃO:

5.9.1 - O serviço de varrição manual deverá sempre ser executado concomitantemente dos dois lados das vias e logradouros públicos, inclusive nos canteiros centrais e não ajardinados. A equipe de varrição deverá estar equipada com carrinhos de 120 (cento e vinte) litros guarnecidos com sacos plásticos normatizados, suficientemente resistentes para evitar o derramamento de resíduos, enquanto aguarda no passeio o seu recolhimento.

5.9.2 - Os resíduos gerados pela varrição deverão ser acondicionados em sacos plásticos (preferencialmente biodegradáveis), posteriormente fechados, com capacidade de cem (100) litros, preferencialmente biodegradáveis, e dispostos em pontos estratégicos, nas vias públicas, para recolhimento.

5.10 - DETERMINAÇÕES DO NÍVEL DE SERVIÇO:

5.10.1 - A frequência com que será efetuada a varrição definirá o nível de serviço. Neste particular, há dois tipos de varredura:

- Varrição de resíduos recicláveis;
- Varrição de resíduos da arborização urbana (folhas).

5.10.2 - A varrição será executada diariamente para a coleta de resíduos recicláveis e da arborização urbana (folhas). Tudo irá depender da mão-de-obra existente, dando prioridade a coleta dos resíduos recicláveis (papel, plástico, vidro) tanto na rua quanto em terrenos baldios. **5.10.3** - Em muitas situações, é difícil manter a rua limpa pelo tempo suficiente para que a população possa percebê-lo e julgar o serviço satisfatório. Neste caso, os agentes terão de efetuar tantas varrições (repasses) quantas sejam exigidas para que o logradouro se mantenha limpo. Este tipo de varredura, chamada de conservação, é uma atividade em geral implantada nos locais com grande circulação de pedestres: áreas institucionais das cidades, setores de comércio mais intenso, etc.

5.11 - ROÇADA E CAPINAÇÃO:

5.11.1 - Conjunto de procedimentos concernentes ao corte, manual ou mecanizado, da cobertura vegetal arbustiva considerada prejudicial e que se desenvolve em vias e logradouros públicos, bem como em áreas não edificadas, públicas ou privadas, abrangendo a coleta dos resíduos resultantes. Na maioria dos casos, a atividade de roçada acha-se diretamente associada à de capina, sendo geralmente executada preliminarmente a esta, de modo a remover a vegetação de maior porte existente no trecho a ser roçado.

5.12 - PLANOS DE ROÇADA:

5.12.1 - A roçada urbana consiste no corte da vegetação principalmente gramíneas, 5 cm acima do nível do solo com um equipamento tipo roçadeira motorizada manual (gasolina ou elétrica). Também poderá ser feito roçada com pequenos tratores fabricados para este fim. As roçadas serão feitas em áreas institucionais, lotes baldios, áreas verdes, parques, jardins, áreas internas de órgão público (creche, escola, posto de saúde, etc.). A roçada deverá ser feita durante os 12 meses do ano e reforçada no verão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

5.13 - PLANOS DE CAPINAÇÃO:

5.13.1 - Quando não é efetuada varrição regular, ou quando chuvas carregam detritos para logradouros, as sarjetas acumulam terra, onde em geral crescem mato e ervas daninhas. Torna-se necessário, então, serviços de capina do mato e de raspagem da terra das sarjetas, para restabelecer as condições de drenagem e evitar o mau aspecto das vias públicas. Esses serviços são executados em geral com enxadas, bem afiadas, sendo os resíduos removidos com pás quadradas ou forcados de quatro dentes. Quando a terra se encontra muito compacta é comum o uso de enxada ou chibanca para raspá-la. Para a lama, utiliza-se a raspadeira. As equipes estimadas para a operação executarão os serviços utilizando-se de carro de mão, enxada, vassourão, pás, roçadeiras e outros equipamentos necessários à boa execução dos serviços.

5.14 - PLANOS DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE BOCA DE LOBO

5.14.1 - O serviço consiste na limpeza do interior das caixas coletoras (bocas de lobo), para melhorar a eficiência do sistema de drenagem de águas pluviais. Essa atividade é realizada por jateamento de água sob pressão, fazendo a desobstrução da caixa coletora.

5.15 - PODAS DE ÁRVORES:

5.15.1 - Poda, podadura ou desbaste é o ato de se retirar parte de plantas, arbustos e árvores, cortando-se ramos, rama ou braços inúteis. Pode ser periódico. Se for bem executada, favorece o crescimento das plantas, formando-as, tratando-as e renovando-as.

5.16 - PLANOS DE PODAS:

5.16.1 - Poda de árvores nas áreas citadas compreende:

- Adequação da parte aérea das árvores de acordo com a sua localização em praças, áreas verdes ou calçadas para que possibilite o livre trânsito das pessoas e melhor aproveitamento da iluminação pública
- Remoção imediata das folhagens, galhos, troncos e árvores secas;
- Supressão de árvores somente com autorização da Coordenadoria do Meio Ambiente.

5.17 - PLANOS DE CAIAÇÃO DE MEIO-FIO

5.17.1 - Consiste na execução de uma pintura com tinta a base de "CAL" sobre o meio fio. A pintura do meio fio deverá ser executada por meio manual e por pessoal habilitado. O fornecimento do produto será de responsabilidade da contratada.

5.18 - PLANOS DE DESTOCAMENTO DE ÁRVORES

5.18.1 - O destocamento compreende a operação de corte e remoção de tocos de árvores e raízes após o serviço de corte.

5.19 - PLANOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA CARREGADEIRA PARA LIMPEZA, CARREGAMENTO E RETIRADA DE ENTULHO

5.19.1 - Sua função é o carregamento de materiais diversos, como entulhos, coloca-los em caminhões para serem transportados.

5.20 - PLANOS DE TRANSPORTE DE ENTULHO

5.20.1 - Efetuado por caminhões cujo objetivo é transportar entulhos para descarte em local adequado.

5.21 - ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE A SEREM ADOTADOS PARA SERVIÇOS COMPLEMENTARES:

5.21.1 - Deverão ser observados os seguintes índices de produtividade para os serviços complementares:

- Varrição manual de vias e logradouros: 1.500 a 3.000 metros de sarjeta por homem/dia;
- Raspagem e caiação de sarjetas: 150 a 300 metros de guias por homem/dia;
- Capinação manual: 200 a 400 metros quadrados por homem/dia;

6 - ITENS E VALOR ESTIMADO

6.1 - Os valores unitários referenciais dos itens foram obtidos através de pesquisa de preços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

aplicando-se a média aritmética das cotações colhidas.

6.2 - Os valores unitários e totais da proposta de preços não poderão ultrapassar a média indicada neste Termo de Referência.

ITEM / DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES, ARBUSTOS (ENGLOBANDO TODOS OS TIPOS DE PODA) E EM ALGUNS CASOS SUPRESSÃO DE ÁRVORES	M ³	25.000	2,273	56.825,00
02 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE ERVAS E MATOS EXISTENTES EM BOCAS DE LOBO, PISTA DE ROLAMENTO, PASSEIOS, PRAÇAS, PARQUES DE EXPOSIÇÃO, VIAS URBANAS, INCLUINDO AMONTOAMENTO, CARGA, DESCARGA E EQUIPAMENTOS	M ²	122.210,34	0,995	121.599,29
03 - LIMPEZA DE SARJETAS	M	122.210,34	2,868	350.499,26
04 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAIAÇÃO DE MEIO-FIO	M	122.210,34	2,632	321.657,61
05 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VARRIÇÃO E ASSEIO DE VIAS, PRAÇAS, ESCADARIAS, PASSAGENS, VIELAS, ABRIGOS, MONUMENTOS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS	M ²	122.210,34	3,565	435.679,86
06 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ROÇADA MECANIZADA DO TERRENO: CORTE COMPLETO DA COBERTURA VEGETAL EXISTENTE NO TERRENO, COM A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS ADEQUADAS E TELA DE PROTEÇÃO, INCLUINDO EPI'S, BEM COMO REMOÇÃO DOS MATERIAIS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS REALIZADOS	M ²	288.822,04	0,929	268.315,68
07 - LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE BOCA DE LOBO	UN	50	311,966	15.598,30
08 - DESTOCAMENTO DE ÁRVORES	UN	50	578,636	28.931,80
09 - TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE LIMPEZA PARA DISTÂNCIAS SUPERIORES AO 5º km ATÉ O 10º km	M ³	1.000	409,198	409.198,00

6.3 - O valor total estimado para a execução contratual é de:

DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR TOTAL
Execução de serviços de limpeza pública urbana e manutenção de áreas verdes no município de Fartura-SP, com fornecimento de material, mão de obra, equipamentos e maquinários necessários	UN	01	R\$ 2.008.304,80

7 - COMPOSIÇÃO DOS VALORES

7.1 - Nos preços propostos, além do lucro, deverá estar contemplado todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, inclusive trabalhistas, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

8 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR VALOR GLOBAL**.

Trata-se de licitação onde a Administração Municipal pretende a contratação da execução dos seguintes objetos, pretendendo contratá-los de acordo com o menor preço global ofertado: Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

de empresa especializada para execução de serviços de limpeza pública urbana e manutenção de áreas verdes no município de Fartura/SP, com fornecimento de material, mão de obra, equipamentos e maquinários necessários, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

De acordo com o que dispõe o artigo 23, §§ 1º e 7º, da Lei 8666/93, tem-se que:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...) § 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

(...) § 7º Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala.

À vista de mencionados dispositivos foram editadas as Súmulas 247, do Tribunal de Contas da União, com seguinte redação:

Súmula nº 247 - TCU: "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

No entanto, quanto à Súmula 247 supracitada, o próprio TCU pronunciou-se pela sua inaplicabilidade, quando não preenchidos os requisitos de um melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala. Observem-se alguns excertos de dois Acórdãos neste sentido:

Primeiramente, ressalto que o previsto nos artigos 23, § 1º, e 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, bem como na Súmula 247 do TCU, é que a divisão do objeto licitado ocorrerá em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis desde que reste comprovado que tal parcelamento ocasiona melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala. No caso concreto tratado nestes autos, contudo, verifico que a Seplan/RO, inicialmente, tentou parcelar a obra em tela, licitando-a em 18 lotes, conforme constou no Edital da Concorrência Pública n. 003/08/CPLO/SUPEL. Entretanto, conforme Relatório Técnico de fls. 582/584 - vol. 2, a anulação dessa licitação se fez necessária por que se verificou que as empresas interessadas no certame estavam questionando a exequibilidade de serem tocados 18 contratos paralelos e detectou-se a dificuldade de se gerenciar a inevitável interferência entre os serviços abrangidos por contratos diferentes. Acrescente-se que também a questão da economicidade ficou comprometida com esse parcelamento, à título de exemplo, os custos totais com serviços preliminares, na divisão em 18 lotes, alcançaram o montante de R\$ 1.149.998,48, e, no caso de licitação única esse valor era de R\$ 969.343,81, observando-se um acréscimo de custos de R\$ 180.654,67, só nesses itens do orçamento. O que se observa é que o usual para esse tipo de obra (sistema de abastecimento de água em capitais e centros urbanos de porte médio) não tem sido o parcelamento. Nesse sentido, cito os recentes julgados desse Tribunal (Acórdãos ns. 966/2011 e 314/2011, ambos do Plenário), referentes às cidades paraibanas de Campina Grande e João Pessoa, em que não se considerou inadequada a realização de licitação única, abrangendo todo o empreendimento, de tal forma que o gerenciamento por parte do órgão contratante restringiu-se ao controle da execução de apenas um contrato. Diante desse contexto, entendo que não restou comprovado nestes autos que caso a Seplan/RO tivesse dado continuidade à Concorrência Pública n. 003/08/CPLO/SUPEL, em vez de lançar novo certame em lote único (Concorrência n. 020/08/CPLO/SUPEL/RO), o parcelamento ocasionaria melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

Urge frisar, preliminarmente, que a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular. É cediço que a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala. Mas a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula nº 247, de que haveria prejuízo para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

conjunto dos bens a serem adquiridos. A Administração deve sopesar, no caso concreto, as consequências da multiplicação de contratos que poderiam estar resumidos em um só, optando, então, de acordo com suas necessidades administrativas e operacionais, pelo gerenciamento de um só contrato com todos os itens ou de um para cada fornecedor. É claro que essa possibilidade deve ser exercida dentro de padrões mínimos de proporcionalidade e de razoabilidade.

Após atenta leitura dos trechos acima transcritos, dois elementos merecem especial destaque:

a) Note-se que, além da necessidade de comprovação dos requisitos já mencionados para o parcelamento do objeto, a licitação deflagrada no caso analisado pela Corte de Contas Federal foi anulada em razão da impossibilidade de execução de vários contratos concomitantemente, frente à “dificuldade de se gerenciar a inevitável interferência entre os serviços abrangidos por contratos diferentes”. Dessume-se, portanto, que se um objeto, ainda que possa ser, em uma primeira análise, divisível, se for inconteste a mistura e interferência entre os contratos derivados de cada item parcelado, executados por empresas diferentes, não se consideraria irregular sua adjudicação por menor preço global. E ainda, se o parcelamento resultou em perda de economia, haja vista ter ficado mais caro contratar separadamente do que avançar um único contrato.

b) Mais adiante, no Acórdão nº 2.796/2013, o TCU assevera que a “adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular”, e admite que “a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula nº 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos”. Logo, a possível ineficiência na gestão e fiscalização de serviços, oriunda muitas vezes de uma Administração com quadro pessoal de servidores bastante reduzido, como acontece, em inúmeros Órgãos/Entidades, pode, na visão do TCU, servir de supedâneo para utilização do critério global.

A premissa da Súmula 247 seria que “a regra geral deve ser a adjudicação por item” e “a adjudicação por preço global deve ser justificada” (Acórdão nº 2.438/2016 - Plenário). Tal entendimento pode ser extraído, do mesmo modo, no Acórdão nº 2.695/2013, que menciona o Acórdão nº 2.977/2012, ambos do Plenário:

A adjudicação por grupo, em licitação para registro de preços, sem robustas, fundadas e demonstradas razões (fáticas e argumentativas) que a sustente, revela-se sem sentido quando se atenta para o evidente fato de que a Administração não está obrigada a contratar adquirir a composição do grupo a cada contrato, podendo adquirir isoladamente cada item, no momento e na quantidade que desejar.

(...)

O que fica registrado quando a adjudicação se dá pelo menor preço por grupo, não é o menor preço de cada item, mas o preço do item no grupo em que se sagrou vencedor o futuro fornecedor.

Embora não fosse necessário, por ser evidente, devo observar que a mera similaridade entre itens não é critério hábil para fundamentar a formação de grupos/lotos.

(...)

Em modelagens dessa natureza, é preciso demonstrar as razões técnicas, logísticas, econômicas ou de outra natureza que tornam necessário promover o agrupamento como medida tendente a propiciar contratações mais vantajosas, comparativamente à adjudicação por item. É preciso demonstrar que não há incoerência entre adjudicar pelo menor preço global por grupo e promover aquisições por itens, em sistema de registro de preços.

Seguindo a mesma inteligência, o Acórdão nº 1.237/2014 - Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) não emitiu entendimento absoluto, impeditivo da adjudicação global; ao revés, informa que “a regra é adjudicação por item, salvo em caso de economia de escalas”, entre outras considerações. Vale dizer, ainda, que o caso concreto analisado pela E. Corte tratava-se da aquisição de gêneros alimentícios diversos.

As disposições acima expostas, evidenciam de forma clara e incontestável o caráter excepcional do regramento que compele a Administração Pública a licitar o objeto em diversos itens, posto que, são claras ao condicionar tal obrigação à comprovação da viabilidade técnica e econômica de tal fracionamento, assim como, à inexistência da perda da economia de escala. Na mesma linha condicional, o parágrafo sétimo do artigo 23 ressalta necessidade de inexistência de prejuízo ao conjunto do objeto que se pretende adquirir.

Não se discute que, em determinadas situações, o fracionamento do objeto licitado em vários itens permitirá a participação de um maior número de licitantes e que tal fato democratiza o acesso às contratações públicas. Quanto a tal fato, não resta a menor dúvida, todavia, apesar da competição e acirrada disputa entre os particulares serem objetivos traçados na norma regulatória em comento, tal não



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

permite prejuízos ao erário com o único fim de possibilitar maior acesso aos particulares. O que se pretende com o processo licitatório, além da democratização da participação, é a maior vantajosidade para a Administração.

A Administração Pública, por óbvio, encontra-se compelida a observar o princípio da legalidade e, em sendo constatadas as condicionantes contidas nos dispositivos legais acima apontados, efetivamente se encontrará a mesma compelida a dividir o objeto pretendido em tantos itens quanto for possível, desde que, permaneça evidenciada a inexistência de qualquer espécie de prejuízos, seja de ordem financeira, seja relativa à eficiência administrativa, tendo em vista que também se encontra vinculada à tal Princípio Constitucional.

E esta é a situação na qual se encontra a Administração Municipal de Fartura.

A perda de economia de escala decorrente dos custos de transporte, mobilização e desmobilização para cada item é patente. Se a licitação for realizada por itens, cada licitante irá propor, para cada item, um custo referente a transporte, mobilização e desmobilização individualizado, ao passo que se o licitante obtiver a adjudicação de todos os itens, na forma global que se pretende, tais custos serão sensivelmente diluídos, posto que suportados por apenas um licitante, qual seja, aquele que se sagrar vencedor. Logo, ao propor, sua respectiva proposta considerará tal realidade, qual seja, a adjudicação e todo o objeto e não apenas parte dele, fazendo com que proponha custos mais reduzidos para mencionadas etapas.

Além disso, merecem destaque os riscos inerentes à própria execução, pois, não restam dúvidas, o objeto pretendido, quando executado por vários contratados, poderá não ser integralmente executado, tendo em vista possíveis problemas nas relações jurídicas mantidas com diversos contratados, além de possíveis incompatibilidades entre eles.

Apesar de suas naturezas distintas, mostra-se necessário que os itens em questão guardem compatibilidade entre si.

Para o êxito, mostra-se necessários que tais itens sejam compatíveis entre si, especialmente para o gerenciamento e fiscalização do cumprimento do objeto em disputa, além de ser muito mais simples e eficiente o relacionamento jurídico com apenas um.

Neste contexto, a licitação tendo como critério o "menor preço global" é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, para se manter a qualidade do empreendimento, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Nesse ponto, as vantagens podem ser localizadas no maior nível de controle pela Administração na execução do objeto, a maior interação entre as diferentes fases do empreendimento, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do empreendimento em uma só pessoa e concentração da garantia dos resultados.

Tanto é assim que, nas hipóteses de licitação com diversidade de serviços, o entendimento dos Tribunais de Contas tem sido o de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre no caso concreto, perquirindo-se essencialmente acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto. O TCU, no Acórdão nº 732/2008, se pronunciou no sentido de que "a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".

O Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF, ensina que: "Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido".

No mesmo sentido, destaca-se, ainda, a lição de Justen Filho, para quem: "...a obrigatoriedade do fracionamento respeita limites de ordem técnica e econômica. Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. (...) a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento" JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11.ed. São Paulo: 2005, Dialética, p. 207).

Dando suporte ao que até aqui foi dito, trazemos à colação o exemplo de uma representação relativa a pregão eletrônico para registro de preços conduzido pelo Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional na Bahia (SR/DPF/BA), objetivando a aquisição de equipamentos de uso e de proteção individual para servidores policiais, a unidade técnica questionou o critério de julgamento adotado no certame, qual seja o de menor preço global com a adjudicação por lote, em detrimento da adjudicação por item. Segundo a unidade técnica, a modelagem adotada contrariaria a jurisprudência do TCU, consolidada na Súmula 247, permitindo a adjudicação de determinados itens a empresa que não ofereceu a melhor oferta pelo item, com potencial dano ao erário.

Naquela ocasião, propôs a unidade instrutiva que não fossem adquiridos os itens para os quais a respectiva licitante vencedora não tenha apresentado o menor preço, vedando ainda as adesões à ata. Ao discordar dessa tese, o relator anotou que o potencial dano apresentado, se comparado com o montante envolvido na licitação, "não justifica, por si só, a proposta inicial da unidade instrutiva de se determinar ao órgão que se abstenha de adquirir esses itens e, ainda, autorizar adesões". O relator explicou ainda que "a existência de itens com preços superiores aos concorrentes não é algo estranho em uma licitação por grupamento, com diversos itens em cada lote", sendo razoável que "a empresa vencedora não detenha os menores preços em todos os itens ofertados, como ocorre no presente caso". Em relação à alegada afronta à Súmula 247 do TCU, destacou o condutor do processo entendimento expresso em julgado de sua relatoria, no sentido de que "a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular (...) a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala". (Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, TC 015.249/2014-0, relator Ministro José Jorge, 23.9.2014.)

O que se divisa na presente situação é o êxito da prestação dos serviços em sua completude, em seu conjunto. A licitação em questão, se realizada por itens, certamente trará não só um maior custo para a Administração Municipal, como também representará uma série de riscos, conforme já mencionado anteriormente, motivo pelo qual sugere-se a adoção do tipo de julgamento "menor preço global".

É o que se pretende apresentar.

9 - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS E DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

9.1 - Para a empresa ser **habilitada** na presente licitação, deverá apresentar **Prova de aptidão para o desempenho de atividade**, pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da empresa proponente e indicar prova de execução do objeto licitado. O(s) atestado(s) exigido(s) na alínea anterior deve(m) estar em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do responsável, devendo possuir o nome, endereço, telefone(s) e e-mail do contato do emitente do atestado, além da descrição dos serviços realizados.

9.2 - Após a sessão de lances, a empresa vencedora deverá apresentar, conforme solicitação do(a) pregoeiro(a), antes da homologação do processo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os seguintes documentos:

- a) Relação completa dos equipamentos / maquinários / veículos que a empresa usará para a prestação dos serviços.
- b) Relação de funcionários e cópias de documentos que comprovem o vínculo empregatício dos funcionários que trabalharão na prestação dos serviços.

OBS: Caso haja alteração de funcionários durante a vigência contratual, a contratada deverá informar o gestor e/ou fiscal do contrato, bem como providenciar cópia dos documentos de rescisão e contratação para serem anexados ao processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

10 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES

10.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A contratada arcará com todos os custos relativos ao transporte do(s) trabalhador(es) até o local onde os serviços deverão ser prestados (transporte, veículo, combustível, etc).
- b) A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários para a realização dos serviços, tais como enxadas, foices, roçadeiras, entre outros.
- c) A empresa se obriga a fornecer aos seus funcionários todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), adequados ao risco do trabalho a ser executado e em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- d) A par das obrigações anteriormente descritas, a contratada também deverá ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; outros benefícios que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo; todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE; todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE; todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- e) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste Processo;
- f) Assumir exclusiva e total responsabilidade por todo e qualquer dano físico ou moral, material e lucros cessantes, ocasionado por qualquer de seus funcionários ou a terceiros, e pela segurança de suas operações;
- g) Caberá a empresa vencedora a observância das referidas normas e legislação no que se refere às instruções, comunicações e proibições a seus funcionários, visando o cumprimento integral das determinações relativas a segurança e higiene do trabalho.
- h) Comunicar à Prefeitura Municipal de Fartura toda e qualquer irregularidade observada nos locais de trabalho. Comunicar por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que presenciar ou tomar conhecimento prestando os esclarecimentos que julgar necessários.
- i) Efetuar a substituição dos empregados, em caráter imediato, no caso de eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.
- j) Estar ciente de que qualquer funcionário da Contratada que esteja infringindo norma da Contratante poderá ser removido de suas dependências, o qual poderá ser substituído definitivamente.
- k) Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população.
- l) Fica sob inteira responsabilidade da empresa vencedora o pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada na execução dos serviços, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, entre outros que vierem a surgir. A Prefeitura Municipal de Fartura não responderá pelos encargos trabalhistas da empresa contratada.
- m) Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado.
- n) Indenizar a Contratante por quaisquer danos causados por seus funcionários às instalações ou bens de propriedade da Contratante, bem como danos físicos ou morais, causados aos funcionários da Contratante ou a terceiros.
- o) Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Municipalidade, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- p) Manter as equipes de trabalho com todas as ferramentas, equipamentos e materiais de consumo exigidos no Termo de Referência em perfeitas condições de uso.
- q) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, a fim de impedir que o empregado que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantido ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

retorne ao trabalho.

- r) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- s) Não permitir que seus funcionários solicitem à população gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, mesmo quando da ocorrência de datas festivas.
- t) Responder pelo sigilo de todas as informações e que tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços ora contratados.
- u) Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso ou não demonstrar qualificação para os serviços, objeto deste processo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ainda que não possa ser demitido.

10.2 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.2.1 - Além daquelas resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada;
- b) Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- c) Supervisionar a execução dos serviços e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes.
- d) Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por servidor designado como gestor/fiscal do contrato, permitida a assistência de terceiros, podendo para isso, ordenar a imediata retirada dos locais, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

11 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

11.1 - O recebimento dos serviços será de forma provisória, sendo os mesmos recebidos de forma definitiva a partir da certificação da nota fiscal, pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

11.2 - Os serviços serão conferidos, sendo que aqueles que não estiverem em conformidade com as especificações e critérios exigidos poderão ser recusados devendo o fornecedor refazer num prazo máximo de um dia útil.

11.3 - No caso de recusa, o gestor e/ou fiscal do contrato deverá dar ciência a outra parte dos motivos da recusa e solicitado que seja realizada a adequação pertinente para que se dê o recebimento definitivo.

11.4 - No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12 - AUTORIZAÇÃO, PRAZOS E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - A Autorização poderá ser entregue por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação de seu recebimento.

12.2 - O prazo para a contratada iniciar a prestação dos serviços será de no máximo 3 dias úteis após a data de recebimento da autorização.

12.3 - Os serviços serão realizados sob fiscalização da contratante, a qual deverá acompanhar e indicar à contratada os setores que necessitam da realização dos serviços.

12.4 - Os serviços deverão ser executados de acordo com a programação descrita no Termo de Referência, ou, de acordo com a indicação do gestor e/ou fiscal do contrato.

12.5 - O Fiscal do contrato será responsável por acompanhar a contratada, em todos os locais para verificar e ter condições de atestar os tipos de serviços e quantidades que foram executados.

13 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1 - As despesas decorrentes com a realização deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias, abaixo especificadas, do presente exercício e vindouro. (art. 38, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações):

Unidade Orçamentária: 02.10.00 - Serviços Municipais



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

Unidade Executora: 02.10.03 - Limpeza Pública

Manutenção da Limpeza Pública

Função Programática: 15.452.0027.2.091

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 639 - Tesouro

14 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

14.1 - A contratada deverá apresentar, mensalmente, junto com a nota fiscal, relatório dos tipos de serviços executados, bem como a quantidade, especificando por setor e por tipo de serviços.

14.2 - O período será fechado no último dia útil do mês e o pagamento realizado em até 30 (trinta) dias úteis do recebimento do relatório e da Nota Fiscal devidamente assinado pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

14.3 - Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

14.4 - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente da Contratante.

14.5 - Se for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

14.7 - Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

15 - GARANTIA

15.1 - A empresa deverá prestar serviços de qualidade, sempre observando aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes, aplicáveis ao objeto.

16 - PERÍODO DE VIGÊNCIA

16.1 - O prazo de vigência para essa contratação será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, até 60 (sessenta) meses, desde que seja comprovada a vantajosidade, mediante acordo entre as partes, devidamente justificado e por interesse da Administração, na forma do artigo 57, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

16.2 - Caso haja prorrogação contratual, deverá ser observado reajuste de acordo com o índice IPCA.

17 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 - Fica responsável para gerir a execução contratual **Jonas Ferreira**.

17.2 - Fica responsável para fiscalizar a execução contratual, **Élcio Marques Garrucho Júnior**.

17.3 - O gestor e fiscal terão como dever:

- a) Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pela contratante.
- b) Avaliar os serviços nos quesitos de qualidade, atentando para que todas as especificações constantes na descrição dos mesmos sejam atendidas.
- c) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

17.3.1 - A fiscalização se dará nos quesitos de avaliação dos serviços prestados, bem como avaliar se suas especificações estão de acordo com o previsto em edital e, caso seja necessário, solicitação de esclarecimentos, conforme previsto nos artigos 67 e 73, ambos da Lei nº 8.666/93.

17.3.2 - Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o estabelecido.

17.4 - A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

18 - SUBCONTRATAÇÃO

18.1 - Para a execução dos serviços, a empresa vencedora não poderá efetuar a subcontratação de profissionais autônomos ou cooperados, sendo que todos os funcionários deverão estar devidamente registrados na empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

19 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

19.1 - As sanções serão aplicadas de acordo com o Decreto Municipal 3.819/19, de 21 de outubro de 2019.

20 - DO FORO

20.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente, fica eleito o Foro da Comarca de Fartura, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

Fartura, 14 de abril de 2022.

Jonas Ferreira
Coordenador de Obras
GESTOR

Élcio Marques Garrucho Júnior
Encarregado de Obras
Resp. Limpeza Pública e Vias e Logradouros
FISCAL

Memorial de identificação dos logradouros e áreas municipais que serão realizados os serviços (Setores)

SETOR 1

Mapa 1 do município de Fartura-SP, destacando a abrangência do Setor 1.



Fonte: Google Earth 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

MAPA DA SITUAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS

Mapa 2 do Município de Fartura-SP, destacando as localidades das vias públicas de abrangência do presente plano de Terceirização do Setor 1.



Fonte: Google Earth 2021

TABELA DEMONSTRATIVA DAS RUAS - OBJETO DA TERCEIRIZAÇÃO COM AS RESPECTIVAS METRAGENS

Nº	Nome/Rua	Metragem
01	Thomaz Palma Rocha	404,29
02	Otton Teixeira Garcia	429,23
03	Padre Franscisco de Lúcia	334,27
04	Irmã Eurozia	208,9
05	Padre S. Badame	208,55
06	Irmã Sandra	613,31
07	Chica Vaz	541,78
08	Samuel de Oliveira	773,73
09	Barão do Rio Branco	783,82
10	Floriano Peixoto	873,38
11	Vicente Trindade	713,32
12	Arthur de Andrade	813,12
13	Bertoni	698,59
14	Maximiano de Andrade	951,02
15	Cecílio Louvison	60,53
16	Irmã Virgínia	51,86
17	M. J. C. Del Cístia	74,3
18	Afonso Gigliucci	342,17
19	José Cardoso de Lima	146,84
20	Luiz Ribeiro Salgado/Anacleto G. Neves	1029,03
21	Mário Monteiro de França	595,15
22	Tiradentes	606,36
23	José Casemiro	601,38
24	Antônio Vieira Rocha	601,85
25	Oswaldo Lucarelli	644,85



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

26	Germano de Oliveira	685,57
27	José de Oliveira Bruno	149,24
28	João Batista Mazzeto	76,8
29	Aldeny Rodrigues de Carvalho	93,39
30	Oldemar Edson Lança	76,93
31	Floriana Ribeiro Palma	77,81
32	José Ribeiro Palma	241,86
33	Máximo Perini	478,32
34	Rui Roberto Ribeiro	268,44
35	Leônidas Lança	248
36	Benedita Lança	351,05
37	José E. Encarnação	130,72
38	José Lança	121,25
39	Manoel Moreno	400,85
40	A. Sabino	733,9
41	Hipólito de Almeida Melo	186,8

Total = 17.422,56 metros

MAPA DA SITUAÇÃO DAS ÁREAS VERDES

Mapa 3 do município de Fartura-SP, destacando as localidades das áreas verdes de abrangência do presente plano de Terceirização do Setor 1.



Fonte: Google Earth 2021

TABELA DEMONSTRATIVA DAS ÁREAS VERDES DO OBJETO DA TERCEIRIZAÇÃO COM AS RESPECTIVAS METRAGENS

Nº	Nome/Praça	Metragem
01	Praça 9 de Julho / Manoel Remígio Viana / Deocleciano Ribeiro / Parquinho	13515,00
02	Cemitério	46935,00
03	Praça São Caetano	281,00
04	Quadra São Caetano	2346,00
05	Creche São Caetano	2875,00
06	Área Institucional Parque dos Ipês	1872,00
07	Praça Morada do Sol	241,00
08	Avenida Maximiano de Andrade	2920,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

MAPA DA SITUAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS:

Mapa 5 do Município de FARTURA/SP, destacando as localidades das vias públicas de abrangência do presente plano de Terceirização do Setor 2.



TABELA DEMONSTRATIVA DAS RUAS OBJETO DA TERCEIRIZAÇÃO COM AS RESPECTIVAS METRAGENS

Nº	Nome	Metragem
01	Jerônimo de Andrade / Padre José	1420,88
02	Zico Leonel	705,77
03	Benjamim Constant	1071,53
04	Dr. Castro / Gastão Vidigal	593,39
05	José Carlos Nogueira	491,68
06	Quintino Bocaiuva	263,54
07	José de Góes	282,93
08	Francisco Borges	981,98
09	Antônio Manoel	189,56
10	Antônio Custodio	183,72
11	Henrique Chromek	122,29
12	Mario Stella	918,25
13	Américo Brasiliense/Emilio Del Cistia	938,97
14	José Inácio Ribeiro/ Belgrave Teixeira	1034,74
15	Barnabé José Soares/Av. Prioli/ Leônidas Lança	1191,81
16	Carlos Guimaraes	803,99
17	Bertone	184,42
18	Odorico Albuquerque	177,85
19	Travessa Benjamim Constant	351,74
20	São Brás	230,57
21	Afonso Gigliuci	246,83
22	Joaquim Antônio	306,58
23	Travessa São Mateus	128,25
24	José Ribeiro	231,98
25	Dr. Alvaro Ribeiro Garcia	190,02
26	Messias de Goes	117,92
27	José Lucarelli	122,49
28	Vitorio Manuel	340,84



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

08	Avenida São Caetano	126,16
09	Avenida São Caetano cont.	294,72
10	Avenida São Caetano cont.	236,71
11	Trevo Rodovia Rodolfo de Carvalho	57,97
12	Trevo Rodovia Rodolfo de Carvalho cont.	796,14
13	Trevo Rodovia Rodolfo de Carvalho cont.	536,73
14	Piscinão	5862,68
15	Piscinão Cont.	5773,83
16	Praça da Colina Verde I	815,03
17	Praça da Colina Verde II	1102,10
18	Praça da Colina Verde III	625,14
19	Recinto da Expofar (barranco)	4035,05
20	Recinto da Expofar	50271,00

Total = 81.273,04 m² de Área Verde

PROJETO BÁSICO - SETOR 2

OBJETIVOS:

O projeto em questão foi desenvolvido, objetivando o levantamento das dimensões das ruas da zona urbana do Setor II da cidade de Fartura que compreende os Bairros: Começando pelas ruas Jerônimo de Andrade e Pe. José, Parte da Vila Esperança, Vila Nova, Vila Planalto, Vila Ananias Romano, Colina Verde, Jardim Vista Alegre, e demais localidades abrangidas, que dispõem de ruas pavimentadas, não pavimentadas e/ou com número de habitações relevantes, que serão beneficiadas com o serviço de varrição e a frequência necessária em cada rua incluindo roçada manual ou mecanizada das áreas verdes do município.

CRONOGRAMAS DAS OPERAÇÕES:

O serviço de varrição, capina e limpeza de sarjeta serão organizados por meio de 4 grupos, separando os bairros em que a quantia determinada de funcionários deverão trabalhar.

VARRIÇÃO, CAPINA E LIMPEZA DE SARJETA			
GRUPO 1	GRUPO 2	GRUPO 3	GRUPO 4
Parte do Centro e Parte da Vila Esperança	Colina Verde, Vila Planalto	Vila Nova	Jardim Vista Alegre e Vila Ananias Romano

O serviço de roçada será organizado por meio de 3 grupos, separando os Bairros onde serão realizados e as semanas de sua execução.

Toda primeira semana do mês o serviço deve ser realizado no grupo 1, na segunda semana no grupo 2, na terceira semana no grupo 3.

ROÇADA		
GRUPO 1	GRUPO 2	GRUPO 3
Parte do Centro e Parte da Vila Esperança	Colina Verde, Vila Planalto	Vila Nova, Jardim Vista Alegre, Vila Ananias Romano

SETOR 3

Mapa 7 do município de Fartura/SP, destacando a abrangência do Setor 3 objeto desse plano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br



Fonte: Google Earth 2021

MAPA DA SITUAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS

Mapa 8 do Município de Fartura-SP, destacando as localidades das vias públicas de abrangência do presente plano de Terceirização do Setor 3.



Fonte: Google Earth 2021

TABELA DEMONSTRATIVA DAS RUAS OBJETO DA TERCEIRIZAÇÃO COM AS RESPECTIVAS METRAGENS

Nº	Nome / Rua	Metragem
1	Av. Pedro Gordo	361.45



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

2	Safira	156.49
3	Rubi	165.24
4	Esmeralda	93.94
5	Quartzo	90.11
6	Ametista	91.23
7	Diamante	91.17
8	Topázio	86.72
9	Jade	122.21
10	Pérola	160.97
11	Turmalina	197.17
12	Seis	186.2
13	Lucíla	46.8
14	Cândido Erustes	111.35
15	João Jacques Ribeiro do Vale	187.45
16	Leonel Romano da Silva	216.18
17	Juraci Claudino	216.13
18	Cambarás	231.68
19	Cambucis	208.43
20	Manacás	869.03
21	Sidnei Ap. Carvalho	548.56
22	Av. Hum	387.73
23	Antônio F. Osanam	478.29
24	Av. das Rosas	2231.84
25	Henrique Lucarelli	484.72
26	Orestes Garbelotti	89.8
27	Serafim Pereira Neto	116.93
28	Osmar Bruno Petrini	407.53
29	Aparecido José Franscisco	58.57
30	Olavo José Gianeti	79.71
31	Antônio Roque Bortotti	111.99
32	Odorico Alves Furquim	138.6
33	José Amamura	297.04
34	Flávio Bertoni	96.89
35	Cabreúvas	400.03
36	Ipês	430.38
37	Jatobás	197.2
38	Jequitibás	378.63
39	Jacarandás	123.15
40	Copaíbas	148.79
41	Palmeiras	324.9
42	Figueiras	174.43
43	Candeias	171.64
44	Cedros	128.57
45	Macaúbas	121.24
46	Jaborandis	189.02
47	Guaiuviras	245.77
48	Pinheiros	109.73
49	Sucupiras	116.64
50	Amburanas	116.82
51	Itaúbas	336.03
52	Aroeiras	86.27
53	Alameda Lírio	444.81
54	Hortência	223.08



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

55	Gardênia	204.55
56	Flor de Lis	195.68
57	Dália	175.81
58	Cravina	171.54
59	Camélia	161.65
60	Begônia	150.85
61	Azaleia	70.12
62	Alameda Tulipa	46.62
63	Açucena	170.22
64	Acácia	180.67
65	Av. João Rocha de Andrade	2067.99
66	Santo Onofre	289.73
67	Santo Antônio	213.73
68	São Cristóvão	362.51
69	São Benedito	256.98
70	Santa Maria	122.58
71	São Roque	126.1
72	Santa Bernadete	403.16
73	São Tomás de Aquino	327.85
74	Santa Catarina	47.82
75	Santo Agostinho	130.31
76	Santo Ambrósio	181.21
77	São Gonzaga	62.27
78	São Caetano	416.1
79	São José	435.74
80	São Paulo	399.77
81	São Francisco de Assis	355.57
82	Me. Teodora	223.63
83	Santa Inês	220.74
84	Arnaldo Zamberlan	126.35
85	Roque Calabresi Neto	128.1
86	Fabício Rodrigo Duarte	102.88

Total = 22.414,11 metros

MAPA DA SITUAÇÃO DAS ÁREAS VERDES

Mapa 9 do município de FARTURA/SP, destacando as localidades das áreas verdes de abrangência do presente plano de Terceirização do Setor 3.



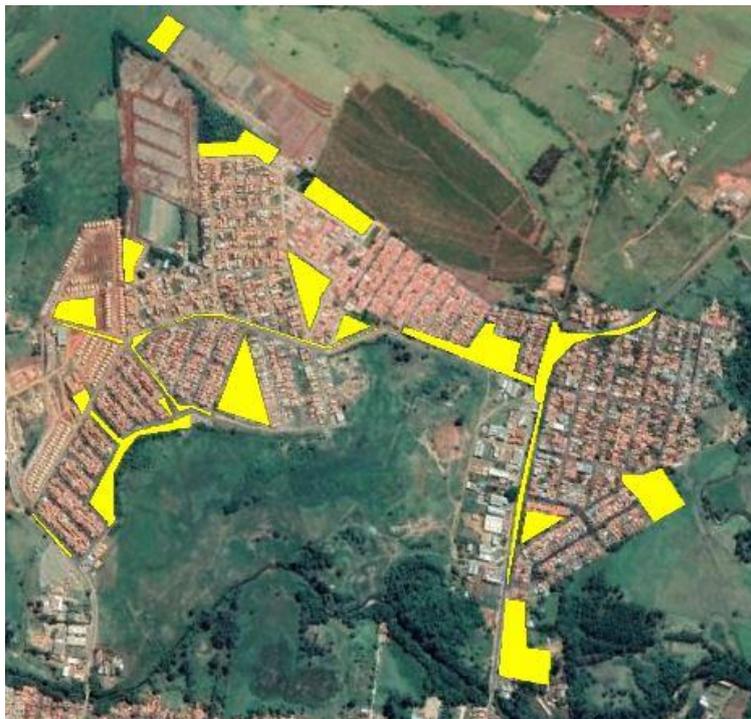
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br



Fonte: Google Earth 2021

TABELA DEMONSTRATIVA DAS ÁREAS VERDES DO OBJETO DA TERCEIRIZAÇÃO COM AS RESPECTIVAS METRAGENS

Nº	Nome / Rua	Metragem
1	Av. João Rocha de Andrade/Trevo Mão na Roda	15467.00
2	Campo Vila de Fátima	10925.00
3	Escola Miguel de Góes	4158.00
4	Praça dos Expedicionários/Chácara Municipal	15170.00
5	Praça da Bíblia/Área verde Parque das Flores	15051.00
6	Área verde 1 Jardim da Serra	2704.00
7	Área verde 2 Jardim da Serra	8735.00
8	Área verde Jardim da Serra 3	13560.00
9	Praça Marli Meneguel	5803.00
10	Avenida das Rosas	5373.00
11	Creche Escola	1422.00
12	Praça Bela Vista/Área verde Bela Vista	11994.00
13	Avenida Pedro Gordo	1002.00
14	Avenida Marli Meneguel	1264.00
15	Área institucional Jardim da Serra 2	8716.00
16	Área institucional 3 Saltos	7598.00
17	Área verde 3 Saltos	4353.00
18	Área Institucional Parque do Carvalho	3269.00

Total = 136.564,00 m² de Área Verde

PROJETO BÁSICO - SETOR 3

OBJETIVOS:

O projeto em questão foi desenvolvido, objetivando o levantamento das dimensões das ruas da zona urbana do Setor III da cidade de Fartura que compreende os bairros: Vila Nossa Senhora de Fátima, Distrito Industrial, Parque das Flores, Jardim da Serra I, Jardim da Serra II, Jardim da Serra III, Jardim Bela



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

Vista, Jardim Paraíso, Marli Meneguel e demais localidades abrangidas, que dispõem de ruas pavimentadas, não pavimentadas e/ou com número de habitações relevantes, que serão beneficiadas com o serviço de varrição e a frequência necessária em cada rua incluindo roçada manual ou mecanizada das áreas verdes do município.

CRONOGRAMAS DAS OPERAÇÕES:

O serviço de varrição, capina e limpeza de sarjeta serão organizados por meio de 3 grupos, separando os bairros em que a quantia determinada de funcionários deverão trabalhar.

Toda primeira semana do mês o serviço deve ser realizado no grupo 1, na segunda semana no grupo 2, na terceira semana no grupo 3.

VARRIÇÃO, CAPINA E LIMPEZA DE SARJETA		
GRUPO 1	GRUPO 2	GRUPO 3
Vila Nossa Senhora de Fátima, Distrito Industrial e Parque das Flores	Jardim da Serra I, Jardim da Serra II e Jardim da Serra III	Jardim Bela Vista, Jardim Paraíso e Marli Meneguel.

O serviço de roçada será organizado por meio de 4 grupos, separando os Bairros onde serão realizados e as semanas de sua execução.

ROÇADA			
GRUPO 1	GRUPO 2	GRUPO 3	GRUPO 4
Vila Nossa Senhora de Fátima e Distrito Industrial	Parque das Flores e Jardim da Serra I.	Jardim da Serra II e Jardim da Serra III.	Jardim Bela Vista, Jardim Paraíso e Marli Meneguel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 02

MODELO DE PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP

A/C Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

OUTORGANTE: A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, neste ato representado pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de, -----

OUTORGADO: Sr(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, -----

PODERES: Ao qual confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório em pauta, da Prefeitura Municipal de Fartura/SP, podendo, para tanto, prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

Por ser verdade assina a presente.

_____, ____ de _____ de 2022.

Razão Social da empresa
CNPJ da empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade
Nº do CPF

OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante. Apresentar no Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 03

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP
A/C Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da lei, que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto a exercer o direito de preferência como critério de desempate, bem como estando apta para exercer o direito de ser habilitada ainda que os documentos de regularidade fiscal apresentados contenham ressalvas ou restrições, declarando, no mais, ciência de que tais ressalvas ou restrições deverão ser supridas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do momento da declaração de vencedor deste certame, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Por ser verdade assina o presente.

_____, ____ de _____ de 2022.

Razão Social da empresa
CNPJ da empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade
Nº do CPF

OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante. Deverá acompanhar este documento comprovante emitido pela Junta Comercial (Ex: Certidão Simplificada). Apresentar no Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 04

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP
A/C Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação previstos no ato convocatório do Pregão Presencial em pauta, realizado pela Prefeitura Municipal de Fartura, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Por ser verdade assina o presente.

_____, ____ de _____ de 2022.

Razão Social da empresa
CNPJ da empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade
Nº do CPF

OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante. Apresentar no Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 05

MODELO DE DECLARAÇÕES CONJUNTAS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP

A/C Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, **DECLARA**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei:

a) Inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;

b) Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

c) Em caso de eventual contratação com a Municipalidade, ESTÁ APTA a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);

d) Não possui em seu quadro de pessoal na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos da Prefeitura Municipal de Fartura.

e) Os sócios / proprietários da empresa não possuem parentesco por consanguinidade ou afinidade até 3º grau com qualquer servidor público ou dirigente da Prefeitura Municipal de Fartura, responsável(is) pela licitação.

Por ser verdade assina o presente.

_____, ____ de _____ de 2022.

Razão Social da empresa

CNPJ da empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

Nº do documento de identidade

Nº do CPF

OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante. Apresentar no envelope Documentos de Habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 06

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP

A/C Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

Razão Social da empresa:	
CNPJ nº:	
Inscrição Estadual nº:	
Endereço (Rua/Nº/Complemento):	
Cidade/Estado:	
DDD/Telefone:	
E-mail:	
Dados Bancários:	
Dados da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato:	Nome, estado civil, profissão, CPF nº, documento de Identidade (RG) nº, endereço do domicílio e cargo na empresa, telefone, e-mail pessoal.

No uso das atribuições legais, encaminhamos a Proposta de Preços para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei.

	ITEM / DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES, ARBUSTOS (ENGLOBANDO TODOS OS TIPOS DE PODA) E EM ALGUNS CASOS SUPRESSÃO DE ÁRVORES	M³	25.000		
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE ERVAS E MATOS EXISTENTES EM BOCAS DE LOBO, PISTA DE ROLAMENTO, PASSEIOS, PRAÇAS, PARQUES DE EXPOSIÇÃO, VIAS URBANAS, INCLUINDO AMONTOAMENTO, CARGA, DESCARGA E EQUIPAMENTOS	M²	122.210,34		
03	LIMPEZA DE SARJETAS	M	122.210,34		
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAIAÇÃO DE MEIO-FIO	M	122.210,34		
05	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VARRIÇÃO E ASSEIO DE VIAS, PRAÇAS, ESCADARIAS, PASSAGENS, VIELAS, ABRIGOS, MONUMENTOS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS	M²	122.210,34		
06	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ROÇADA MECANIZADA DO TERRENO: CORTE COMPLETO DA COBERTURA VEGETAL EXISTENTE NO TERRENO, COM A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS ADEQUADAS E TELA DE PROTEÇÃO, INCLUINDO EPI'S, BEM COMO REMOÇÃO DOS MATERIAIS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS REALIZADOS	M²	288.822,04		
07	LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE BOCA DE LOBO	UN	50		
08	DESTOCAMENTO DE ÁRVORES	UN	50		
09	TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE LIMPEZA PARA DISTÂNCIAS SUPERIORES AO 5º km ATÉ O 10º km	M³	1.000		

Preço global da proposta por extenso: _____

Validade da proposta: _____ (não inferior a 60 dias, contados da data da sua emissão - informação obrigatória).

Prazo de entrega: _____

Declaro que a participação nesta presente licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão aos termos e condições estabelecidas no Edital e que sendo vencedor da licitação, assumiremos integral



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

responsabilidade pelo perfeito e completo fornecimento do objeto licitado de acordo com as especificações propostas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2022.

Razão Social da empresa

CNPJ da empresa

Nome e cargo do responsável/procurador

Nº do RG / Nº do CPF

OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante. Apresentar no envelope Proposta de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 07

MINUTA DE CONTRATO Nº ___/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

PROCESSO Nº 22/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA, entidade de direito público interno, com sede nesta cidade à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 46.223.707/0001-68, neste ato representado pelo **Prefeito em exercício**, Sr. **LUCIANO PERES**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado no município de Fartura/SP.

GESTOR: Sr. _____, Matrícula nº _____, residente e domiciliado(a) no município de _____/_____.

FISCAL: Sr. _____, Matrícula nº _____, residente e domiciliado(a) no município de _____/_____.

CONTRATADA: EMPRESA _____, com sede na Rua _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ - SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob nº _____, residente e domiciliado(a) à Rua _____, nº ____, Bairro _____, no município de _____/_____.

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente contrato compreendendo o objeto do presente edital, nos termos da proposta constante do processo de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022**, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Federal 8.666/1993; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Municipal nº 2.437/2007; Decreto Municipal 3.819/2019; tem certo e ajustado o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto o **Contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza pública urbana e manutenção de áreas verdes no município de Fartura-SP, com fornecimento de material, mão de obra, equipamentos e maquinários necessários, de acordo com as especificações do Anexo 01 - Termo de Referência**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS

2.1. Descrição dos itens e preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES, ARBUSTOS (ENLOBANDO TODOS OS TIPOS DE PODA) E EM ALGUNS CASOS SUPRESSÃO DE ÁRVORES	M³	25.000		
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE ERVAS E MATOS EXISTENTES EM BOCAS DE LOBO, PISTA DE ROLAMENTO, PASSEIOS, PRAÇAS, PARQUES DE EXPOSIÇÃO, VIAS URBANAS, INCLUINDO AMONTOAMENTO, CARGA, DESCARGA E EQUIPAMENTOS	M²	122.210,34		
03	LIMPEZA DE SARJETAS	M	122.210,34		
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAIAÇÃO DE MEIO-FIO	M	122.210,34		
05	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VARRIÇÃO E ASSEIO DE VIAS, PRAÇAS, ESCADARIAS, PASSAGENS, VIELAS, ABRIGOS, MONUMENTOS E DEMAIS LOGRADOUROS	M²	122.210,34		



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

	PÚBLICOS				
06	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ROÇADA MECANIZADA DO TERRENO: CORTE COMPLETO DA COBERTURA VEGETAL EXISTENTE NO TERRENO, COM A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS ADEQUADAS E TELA DE PROTEÇÃO, INCLUINDO EPI'S, BEM COMO REMOÇÃO DOS MATERIAIS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS REALIZADOS	M ²	288.822,04		
07	LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE BOCA DE LOBO	UN	50		
08	DESTOCAMENTO DE ÁRVORES	UN	50		
09	TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE LIMPEZA PARA DISTÂNCIAS SUPERIORES AO 5° km ATÉ O 10° km	M ³	1.000		

2.2. O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____).

2.3. Este contrato fica vinculada ao **Edital do PREGÃO PRESENCIAL 02/2022, referente ao PROCESSO Nº 22/2022**, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES

3.1. O **CONTRATADO** compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

3.2. O **CONTRATADO** designa o Sr. _____ como preposto responsável para representá-lo na execução do objeto do presente Pregão.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A contratada arcará com todos os custos relativos ao transporte do(s) trabalhador(es) até o local onde os serviços deverão ser prestados (transporte, veículo, combustível, etc).
- b) A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários para a realização dos serviços, tais como enxadas, foices, roçadeiras, entre outros.
- c) A empresa se obriga a fornecer aos seus funcionários todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), adequados ao risco do trabalho a ser executado e em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- d) A par das obrigações anteriormente descritas, a contratada também deverá ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; outros benefícios que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo; todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE; todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE; todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- e) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste Processo;
- f) Assumir exclusiva e total responsabilidade por todo e qualquer dano físico ou moral, material e lucros cessantes, ocasionado por qualquer de seus funcionários ou a terceiros, e pela segurança de suas operações;
- g) Caberá a empresa vencedora a observância das referidas normas e legislação no que se refere às instruções, comunicações e proibições a seus funcionários, visando o cumprimento integral das determinações relativas a segurança e higiene do trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

- h) Comunicar à Prefeitura Municipal de Fartura toda e qualquer irregularidade observada nos locais de trabalho. Comunicar por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que presenciar ou tomar conhecimento prestando os esclarecimentos que julgar necessários.
- i) Efetuar a substituição dos empregados, em caráter imediato, no caso de eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.
- j) Estar ciente de que qualquer funcionário da Contratada que esteja infringindo norma da Contratante poderá ser removido de suas dependências, o qual poderá ser substituído definitivamente.
- k) Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população.
- l) Fica sob inteira responsabilidade da empresa vencedora o pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada na execução dos serviços, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, entre outros que vierem a surgir. A Prefeitura Municipal de Fartura não responderá pelos encargos trabalhistas da empresa contratada.
- m) Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado.
- n) Indenizar a Contratante por quaisquer danos causados por seus funcionários às instalações ou bens de propriedade da Contratante, bem como danos físicos ou morais, causados aos funcionários da Contratante ou a terceiros.
- o) Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Municipalidade, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- p) Manter as equipes de trabalho com todas as ferramentas, equipamentos e materiais de consumo exigidos no Termo de Referência em perfeitas condições de uso.
- q) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, a fim de impedir que o empregado que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne ao trabalho.
- r) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- s) Não permitir que seus funcionários solicitem à população gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, mesmo quando da ocorrência de datas festivas.
- t) Responder pelo sigilo de todas as informações e que tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços ora contratados.
- u) Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso ou não demonstrar qualificação para os serviços, objeto deste processo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ainda que não possa ser demitido.

4.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.2.1. Além daquelas resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada;
- b) Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- c) Supervisionar a execução dos serviços e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes.
- d) Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por servidor designado como gestor/fiscal do contrato, permitida a assistência de terceiros, podendo para isso, ordenar a imediata retirada dos locais, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

CLÁUSULA QUINTA: DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

5.1. As Autorizações de serviços, objeto desta licitação, serão expedidas pelo Setor de Compras, de conformidade com o contrato a ser firmado entre as partes, o qual terá validade da proposta ofertada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

contados da sua formalização.

5.1.1. Se, por ocasião da expedição da Autorização, as certidões de regularidade de débito da proponente vencedora, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitador verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.2. A Autorização ou outro instrumento correspondente, será enviada a proponente vencedora através de e-mail ou outro meio equivalente, o qual deverá confirmar o recebimento. Caso a empresa não possua nenhum meio eletrônico, a Autorização deverá ser retirada no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Fartura, à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, centro, Fartura/SP, no prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da convocação.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

6.1. O prazo para a contratada iniciar a prestação dos serviços será de no **MÁXIMO** 3 (três) dias úteis após a data de recebimento a autorização de compras

6.2. Os serviços serão realizados sob fiscalização da contratante, a qual deverá acompanhar e indicar à contratada os setores que necessitam da realização dos serviços.

6.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com a programação descrita no Termo de Referência.

6.4. O Fiscal do contrato será responsável por acompanhar a contratada, em todos os serviços, bem como fazer anotações semanais sobre os locais e tipos de serviços que foram executados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2. O recebimento dos serviços será de forma provisória, sendo os mesmos recebidos de forma definitiva a partir da certificação da nota fiscal, pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

7.3. Os serviços serão conferidos no ato do recebimento, sendo que aqueles que não estiverem em conformidade com as especificações e critérios exigidos poderão ser recusados devendo o fornecedor refazer num prazo máximo de um dia útil.

7.4. No caso de recusa, o gestor e/ou fiscal do contrato deverá dar ciência a outra parte dos motivos da recusa e solicitado que seja realizada a adequação pertinente para que se dê o recebimento definitivo.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O período será fechado no último dia útil do mês e o pagamento realizado em até 30 (trinta) dias úteis do recebimento do relatório e da Nota Fiscal devidamente assinado pelo responsável do setor.

8.2. A contratada deverá apresentar, mensalmente, junto com a nota fiscal, relatório dos tipos de serviços executados, bem como a quantidade, especificando por setor e por tipo de serviços.

8.3. A Prefeitura Municipal de Fartura realizará o pagamento mensalmente, mediante serviços realizados serem atestado por gestor e/ou fiscal do contrato.

8.4. Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

8.5. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Contratante.

8.6. Se for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

8.7. Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A empresa deverá prestar serviços de qualidade, sempre observando aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes, aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência para essa contratação será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, até 60 (sessenta) meses, desde que seja comprovada a vantajosidade, mediante acordo entre as partes, devidamente justificado e por interesse da Administração, na forma do artigo 57, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Integram o presente contrato, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do detentor: edital de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022** e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregoão, despacho do Pregoeiro, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

11.2. Será incorporada a este contrato, mediante alterações, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes com a realização deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias, abaixo especificadas, do presente exercício e vindouro. (art. 38, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações).

Unidade Orçamentária: 02.10.00 - Serviços Municipais

Unidade Executora: 02.10.03 - Limpeza Pública

Manutenção da Limpeza Pública

Função Programática: 15.452.0027.2.091

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 639 - Tesouro

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CRITÉRIO DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

14.1. Conforme prevê o artigo 65 da Lei 8.666/93 é possível a recomposição dos preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

administração para a justa remuneração do fornecimento do objeto, com fim de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REAJUSTE DOS PREÇOS

15.1. O preço adjudicado poderá ser corrigido anualmente, ou seja, observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, utilizando a variação do IPC-A/IBGE.

15.1.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO

16.1. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata este edital, ou se recusar a assinar o Contrato, caracterizada a desistência, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim, sucessivamente, sem prejuízos das sanções cabíveis.

16.2. Constituem motivos para a rescisão contratual às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.3. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura Municipal de Fartura os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízos das sanções cabíveis.

16.4. A rescisão do contrato poderá se dar das formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

17.1. O Licitador, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá anular ou revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua modalidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

17.2. A anulação ou revogação do procedimento licitatório abrange à do instrumento contratual.

17.3. A Proponente não terá direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Para a execução dos serviços, a empresa vencedora não poderá efetuar a subcontratação de profissionais autônomos ou cooperados, sendo que todos os funcionários deverão estar devidamente registrados na empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

19.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

previstas na Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, demais penalidades legais e no Decreto Municipal 3.819/2019, que a adjudicatária declara conhecer integralmente.

19.2. A adjudicatária será responsável civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

20.1. Fica responsável para **gerir** a execução contratual **Jonas Ferreira**.

20.2. Fica responsável para **fiscalizar** a execução contratual, **Élcio Marques Garrucho Júnior**.

20.3. O gestor e fiscal terão como dever:

- a) Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pela contratante.
- b) Avaliar os serviços nos quesitos de qualidade, atentando para que todas as especificações constantes na descrição dos mesmos sejam atendidas.
- c) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

20.3.1. A fiscalização se dará nos quesitos de avaliação dos serviços prestados, bem como avaliar se suas especificações estão de acordo com o previsto em edital e, caso seja necessário, solicitação de esclarecimentos, conforme previsto nos artigos 67 e 73, ambos da Lei nº 8.666/93.

20.3.2. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o estabelecido.

20.4. A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

22.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente documento, fica eleito o Foro da Comarca de Fartura, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Fartura/SP, ____ de _____ de 2022.

LUCIANO PERES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

GESTOR

FISCAL

CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____ - Matrícula nº _____

2- _____ - Matrícula nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 08
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CONTRATADA: _____

CONTRATO N° (DE ORIGEM): ____/2022

OBJETO:

Nome	
Cargo	
RG nº	
CPF nº	
Endereço (*)	
Telefone	
E-mail Institucional	
E-mail pessoal (*)	

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE-SP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
E-mail Institucional	

Fartura, ____ de _____ de 2022.

RESPONSÁVEL: LUCIANO PERES
PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 09

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
CNPJ Nº:	46.223.707/0001-68
CONTRATADA:	
CNPJ Nº:	
CONTRATO N° (DE ORIGEM):	
DATA DA ASSINATURA:	
VIGÊNCIA:	
OBJETO:	
VALOR (R\$):	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Fartura, ____ de _____ de 2022.

Nome	LUCIANO PERES
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA
E-mail institucional	
E-mail pessoal	

LUCIANO PERES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 10 SANÇÕES

DECRETO Nº 3.819/19, DE 21 DE OUTUBRO DE 2.019.

“ESTABELECE PARÂMETROS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES POR INFRINGÊNCIA AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 81, 86 E 87 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA.”

HAMILTON CÉSAR BORTOTTI, Prefeito Municipal de Fartura, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a regra do Artigo 115 da Lei Federal nº 8.666/93,

CONSIDERANDO a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.666/93 ao se referir à aplicação de multa o faz genericamente; e

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação de sanções,

DECRETA:

ARTIGO 1º A aplicação de multa na infringência ao disposto nos Artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, no âmbito da Prefeitura Municipal de Fartura, obedecerá ao disposto neste Decreto.

ARTIGO 2º Comete infração administrativa a Contratada que inexecutar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, ensejar o retardamento da execução do objeto, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou não mantiver a proposta.

ARTIGO 3º A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no artigo anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Pela recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às seguintes penalidades:

a) multa de 20% sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

II - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto do § 1º do Artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

a) multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

b) multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia será acrescido mais 15% (quinze por cento).

III - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando na modalidade Pregão, e por prazo não superior a 2 (dois) anos quando nas demais modalidades.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

ARTIGO 4º As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

ARTIGO 5º Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso justificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura poderá reter os pagamentos vincendos em valor equivalente ao da multa a ser aplicada, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 1º Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no *caput* deste artigo.

§ 2º Se a Administração Municipal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

ARTIGO 6º A inexecução parcial ou total do contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as consequências previstas nos Artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades a que aludem os Artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

ARTIGO 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fartura, em 21 de outubro de 2.019.

HAMILTON CÉSAR BORTOTTI - PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado no Livro de Decretos.

Secretaria Municipal de Fartura, data supra.

SAMARA AMANDA VANIELLE DA CUNHA ROOLEN - ENCARREGADA DE SECRETARIA